

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

DATA: 10/01/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 83/2024

APROVADO EM 18/04/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Percebendo a necessidade de oferecer à comunidade oportunidades de concluir seus estudos e, visto que, na região, as instituições de ensino que ofertavam nos anos anteriores a modalidade EJA não ofertarem mais, pois tornaram-se escolas cívico militares, solicitamos a autorização de FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FASE II E ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, às fls. 280, Mov. 39, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de remanejamento da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os estudantes remanejados de instituições de ensino da região que foram contempladas a se tornarem Colégios Cívico-Militares, no município e NRE de Curitiba, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) licença Sanitária com vigência até 05/12/2024;
- d) Certificado de Conformidade com vigência até 14/11/2024;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) informação referente a acessibilidade, “possui várias adaptações, rampas e corrimões. Possui 02 banheiros adaptados, sendo 01 feminino e outro masculino, com vaso, pia e barras de segurança.”;
- i) Espaço para Educação Física, “possui uma quadra coberta, duas quadras descobertas, uma sala ao ar livre com mesas de cimento, com tabuleiros de xadrez, espaço do auditório para danças, miniauditório para ensaios”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos 1referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com as seguintes informações:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA				
ENDEREÇO: RUA THEODORO MAKIOLKA, 155				
TELEFONE: 41 33569538				
ENRIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: EJA EF FASE 2		TURNO: NOITE		C.H. 1600
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: PRESENCIAL		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA				
ENDEREÇO: RUA THEODORO MAKIOLKA ,155		Telefone: 41 33569538		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: EJA ENS MÉDIO IF 1	TURNO: NOITE		C.H. 1234	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024			FORMA: PRESENCIAL	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CÂNDIDA				
ENDEREÇO: RUA THEODORO MAKIOLKA ,155		Telefone: 41 33569538		
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ				
CURSO: EJA ENS MÉDIO IF 2	TURNO: NOITE		CH 1408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024			FORMA: PRESENCIAL	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Santa Cândida – EFMPN	Curitiba/ Curitiba	N.º 2324/2018 de 22/05/2018, de 27/11/2017 a 27/11/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Santa Cândida – EFMPN	Curitiba/ Curitiba	N.º 2324/2018 de 22/05/2018, de 27/11/2017 a 27/11/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento pedagógico – EJA, presencial Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.

E-PROTOCOLO N.º 21.559.097-6

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar De Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE